



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº 1486
DE 14 DE JULHO DE 1988.

CONCEDE ABONO FIXO MENSAL AO SERVIDORES MUNICIPAIS, AUTÁRQUICOS, E AOS PROVENTOS À INATIVIDADE MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A contar de 1º de julho do corrente exercício, fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder aos Servidores Municipais, da Administração Direta e Indireta ao Município, como também aos proventos à inatividade mantidos pela Municipalidade, um Abono Fixo Mensal no valor de Cz\$10.000,00 (dez mil cruzados), incorporado, para todos os efeitos legais, à percepção-base recebida.

Parágrafo Único - Na apuração final dos salários e vencimentos, de corrente do Abono, ora concedido, as frações de cruzados serão arredondadas para a unidade monetária superior.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 14 de julho de 1988.

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 14 de julho de 1988.

KELSON MORAES ROSSI
=Secretário Administrativo-